



Prefeitura do Município de Alvinlândia - S. P.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182

CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

LEI N.º 895/98

Disciplina a transação ou acordos nas causas de interesse do Município de Alvinlândia, bem como a forma de pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal em virtude de sentença judiciária.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º:- *Os representantes legais da Prefeitura do município de Alvinlândia, especificamente o Senhor Prefeito Municipal e a Procuradoria Jurídica, poderão autorizar a realização de acordos ou transações em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$-20.000,00 (vinte mil reais), a não propositura de ações, e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em que interessada se achar a referida Fazenda Pública Municipal, na qualidade de autora, ré, assistente ou oponente, nas condições aqui estabelecidas.*

§ 1º:- *Quando o valor da causa for superior ao limite previsto neste artigo a transação, sob pena de nulidade, somente será possível com a prévia e expressa autorização dos membros da Casa Legislativa que analisará possibilidade de abertura de crédito especial.*

§ 2º:- *Qualquer transação somente poderá ser homologada pela autoridade judiciária competente, sem o qual não surtirá nenhum efeito para empenho e pagamento do valor junto à Prefeitura do Município de Alvinlândia.*

§ 3º:- *Caberá execução ao parágrafo acima, a transação ou acordo realizado com intuito de prevenir litígios dos credores contra a Prefeitura do Município de Alvinlândia, sendo que neste caso a*



Prefeitura do Município de Alvinlândia - S. P.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182

CEP. 17420-900 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

Procuradoria Jurídica e o representante legal autorizarão e realizarão o acordo, desde que não esteja em desacordo com os dispositivos desta Lei e que traga evidente vantagem econômica financeira à Municipalidade.

ARTIGO 2º- *A Procuradoria Jurídica da Prefeitura do Município de Alvinlândia, poderá autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo competente (Varas Cíveis, criminais, Junta de Conciliação e Julgamento, Ministério do Trabalho, Sindicato dos Servidores Públicos), nos autos dos processos ajuizados por ou contra essa pessoa jurídica de direito público interno, para pagamento de débitos de valores não superiores a R\$-20.000,00 (vinte mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta).*

§ 1º:- *O acordo ou transação somente será realizado se trazer evidente vantagem econômica financeira à presente municipalidade.*

§ 2º:- *Compreenderá vantagens econômicas-financeiras o acordo realizado de 40 (quarenta) até 70% (setenta por cento) do valor total da condenação judicial em questão, assim como a não-incidência de atualização monetária e de juros sobre o montante acordado.*

§ 3º:- *Caso inadimplida qualquer parcela, pelo prazo de 30 (trinta) dias, instaurar-se-à o processo de execução ou nele prosseguir-se-à, pelo saldo.*

ARTIGO 3º- *As autoridades indicadas no caput do Artigo 1º, poderão concordar com o pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores, desde que o Autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação (art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil).*

ARTIGO 4º- *O valor fixado no Artigo 1º, desta Lei será revisto, periodicamente, de acordo com crédito estabelecido em decreto.*

ARTIGO 5º- *Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito.*



Prefeitura do Município de Alvinlândia - S. P.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182

CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

Parágrafo Único:- É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigações de natureza alimentícia, obedecida, entre eles, a ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios judiciais.

ARTIGO 6º:- Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às ações em que a Prefeitura do Município de Alvinlândia figurar como autora ou ré, em qualquer fase processual, desde que atenda as exigências estabelecidas.

ARTIGO 7º:- O acordo ou transação serão acompanhados diretamente pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura do Município de Alvinlândia, dependente da apresentação do instrumento de mandato (Procuração com cláusulas ad judicium) outorgado pela representante legal da Municipalidade.

ARTIGO 8º:- São nulas a partir da aprovação desta Lei pelo E. Poder Legislativo Municipal, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos ou legais, as transações ou acordos realizados pelos representantes legais da Prefeitura do Município de Alvinlândia, em desacordo com as suas disposições.

ARTIGO 9º:- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Poder Legislativo e Executivo Municipal.

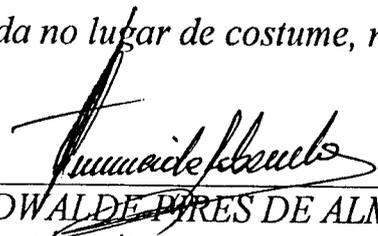
P.M. "João Manzano", 08 de abril de 1.998


ALVINO DIAS

Prefeito Municipal

R.G. n.º 5.319.952

Publicada e afixada no lugar de costume, nesta data.


EDWALDE PRES DE ALMEIDA SOBRINHO

Secretário Municipal da Administração

R.G. n.º 5.071.457

